



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0296 DATA: 13/02/17

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para LIBRAS durante as Sessões Legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo, e dá outras providências".

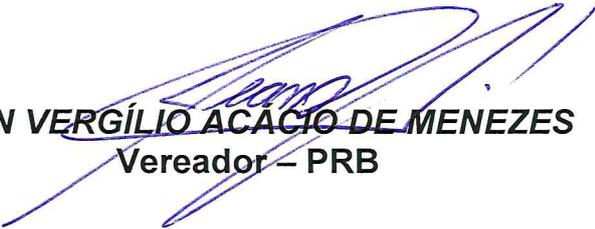
**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal de Linhares, obrigado a disponibilizar de interprete habilitado para Língua Brasileira de Sinais – Libras, em eventos oficiais e durante as Sessões do Legislativo Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - A execução desta Lei se dará a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, ES, 13 de fevereiro de 2017.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador – PRB



## Justificativa

A presente propositura, tem como objetivo inserir cada vez mais os portadores de deficiência auditiva e/ ou surdas nas discussões da sociedade, oferecendo a elas condições para que participem dos eventos promovidos pelo nosso Município.

A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor pessoas deficientes auditivos ao constrangimento e a dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente.

Oficializada pela Lei Federal a Língua Brasileira de Sinais – Libras – foi reconhecida como a Língua Oficial da Pessoa Surda, com a publicação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as audiências e sessões realizadas pela Câmara Municipal de Linhares será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitária em sociedade.

Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A Língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo.

Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa e normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a LIBRAS também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na Lei Nº 12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretações das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abrir precedentes para o cumprimento do decreto N 3.298/99 que Regulamenta a Lei Nº 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo aos surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais. Também cito a Lei Nº 13.146, de julho de 2015, assegurando a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a inclusão social e cidadania.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para a população em geral e também servidores deficientes auditivos, que a maioria das vezes se veem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho.

Assim, tenho plena certeza de contar com o apoio da Mesa da Câmara e de meus Pares para a imediata aprovação de tão importante medida sócia educativa. ”

Linhares, ES ,13 de fevereiro de 2017.



**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador – PRB